



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1009 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

“Estabelece normas para utilização de veículos, equipamentos e máquinas da Prefeitura Municipal, por particulares e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder veículos, equipamentos e máquinas da Prefeitura Municipal para particulares, pessoa física ou jurídica, objetivando a execução de serviços de caráter transitório e por prazo determinado, dentro dos seguintes critérios:

- I – o interessado deverá requerer a cessão do bem patrimonial, especificando em requerimento dirigido ao Executivo Municipal, a espécie, tipo de serviço a ser executado, previsão de tempo e indicação do local da prestação de serviço;
- II – o requerente deverá comprovar sua regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- III – comprovar que reside no município;
- IV – recolher remuneração prévia estabelecida em Ato Administrativo próprio;
- V – assinar termo de responsabilidade específico.

Art. 2º. Poderão ser utilizados, para os fins mencionados nesta lei, os seguintes veículos, equipamentos e máquinas:

- I – tratores e implementos agrícolas

Art. 3º. Os veículos equipamentos e máquinas somente serão utilizados obedecidas as seguintes condições:

- I – utilizar exclusivamente na execução dos serviços referidos no requerimento;
- II – utilizar adequadamente na conformidade das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- III – as despesas com alimentação dos operadores correrão por conta do requerente;
- IV – o requerente arcará com as despesas de mão-de-obra e peças de reposição decorrentes da utilização inadequada do maquinário, e;
- V – os motoristas e operadores serão responsabilizados pelo uso indevido ou incorreto dos veículos, máquinas e por serviços que não estejam referidos no requerimentos ou autorizados pelo órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

20/09/05 A 03/10/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



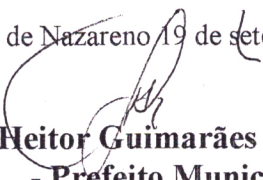
MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A fiscalização pela utilização dos veículos, equipamentos e máquinas, objeto deste projeto, será do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo na pessoa do Secretário Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno 19 de setembro de 2005


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

20/09/05 A 03/10/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração